www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Sexta-feira, 03 de junho de 2022 | Edição nº 1715A | Página 1 de 2

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Secretaria de Administração 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

Diário Oficial instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019 e assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.778, DE 2 DE JUNHO DE 2022.

Proíbe a realização de solenidade, cerimonia ou qualquer ato de inauguração e entrega de Obras Públicas Inacabadas ou que não estejam em condições de atender aos fins a que se destinam.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei proíbe, no município de Louveira, a realização de solenidade, cerimônia ou qualquer ato de inauguração e entrega de obra pública inacabada ou que não estejam em condições de atender aos fins a que se destinam.

Parágrafo único. Quando a obra for fixada em fases, cada fase concluída será considerada como obra acabada, para fins de realização de solenidade, cerimônia ou entrega da referida obra pública, desde que respeitada as regras dispostas no art. 3º desta Lei.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I- Obras públicas: todas as construções, reformas, recuperações ou ampliações custeadas pelo Poder Publico que servem ao uso direto ou indireto da população, como hospitais, unidades de pronto atendimento, unidades de saúde, centros médicos, escolas, unidades de educação infantil, creche e estabelecimentos similares; logradouros públicos; terminais de ônibus; unidades habitacionais; prédios e demais equipamentos públicos;

II- Obras públicas inacabadas: aquelas que não estão aptas a entrar em funcionamento por não preencherem todas as exigências legais do município, tais como falta de autorizações, licenças e alvarás.

III- Obras públicas que não atendem ao fim a que se destinam: obra que, embora completas apresentem algum fator que impeça a sua entrega ou seu uso pela população.

Art. 3º As obras públicas somente estarão aptas à inauguração e entrega quando suas estruturas estiverem finalizadas e apresentarem as seguintes condições de funcionamento:

I - Número mínimo de profissionais necessários à prestação do serviço;

II - Móveis, máquinas, instrumentos, aparelhos eletrônicos, acessórios e demais materiais imprescindíveis ao funcionamento dos equipamentos públicos;

III - Cumprimento das exigências dos órgãos fiscalizadores.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 2 de junho de 2022.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal

.....

LEI Nº 2.779, DE 2 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a campanha de conscientização e incentivo à doação de cabelo destinados às pessoas com alopecia decorrente do tratamento contra o câncer.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Conscientização e Incentivo à Doação de Cabelos destinados às pessoas com alopecia decorrente do tratamento contra o câncer, a ser realizada anualmente na semana do Dia nacional de Combate ao Câncer (27 de novembro).

Art. 2º A Campanha tem por objetivo sensibilizar e estimular potenciais doadores, mediante a realização de mutirões e disponibilização de pontos de coleta.

Art. 3º A Campanha publicitária de cunho educativo será por meio de: I – peças publicitárias a serem inseridas nos veículos de comunicação geral, bem como nos veículos do Município de Louveira, de suas secretarias, órgãos e autarquias; II- cartazes a serem fixados nos órgãos públicos; III – mensagens eletrônicas na internet e redes sociais; IV- distribuição de materiais impressos contendo informações e dicas; e V – divulgação pela sociedade civil organizada.

Art. 4º Os cabelos arrecadados serão destinados à confecção gratuita de perucas às pessoas em condições de vulnerabilidade social, vedada qualquer utilização comercial.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 2 de junho de 2022.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal

.....